

OFÍCIO Nº 24/2020/SINDITAMARATY

Brasília, 09 de março de 2020

À Senhora
CLAUDIA FONSECA BUZZI
Secretaria de Gestão Administrativa – SGAD
Ministério das Relações Exteriores
Brasília - DF

Assunto: Controle de jornada e instalação de relógio de ponto em REBRASFAO.

Senhora SGAD,

O Sinditamaraty – Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores vem manifestar preocupação com os últimos acontecimentos que tiveram lugar na Representação Brasileira junto à FAO, FIDA e PMA, quanto à fixação de horário de trabalho a que os servidores serão obrigados a cumprir e, ainda, sobre o local de instalação de relógio de ponto nas dependências daquele posto.

2. O Embaixador, para dar efetividade em sua intenção de fazer cumprir suas normas sobre horários, adquiriu um relógio de ponto e instalou o equipamento no 3º andar, exatamente em frente à sua sala, que permanece com a porta aberta durante o expediente, e possibilita acompanhar quem está efetivamente registrando os horários de entrada e saída.

3. Esse primeiro ponto nos causa grande preocupação, pois, como é de conhecimento da Administração do MRE, esse sindicato se preocupa sobremaneira com o bem-estar do servidor e, sobretudo, com seu bem-estar mental. Assim, o lugar em que foi instalado o relógio de ponto foge das normas e orientações sobre o tema, da necessidade do equipamento ser instalado em lugar acessível, perto da entrada e saída dos funcionários ou, ainda, no lugar onde a maioria deles desempenha suas atividades.

4. A instalação no 3º andar do imóvel não atende a essas diretrizes e dá conotação de perseguição, como se o chefe do posto, além de instituir o ponto eletrônico, quisesse controlar o horário de chegada e saída dos funcionários pessoalmente, podendo caracterizar atitude de assédio moral.

5. Outro ponto que nos traz preocupação é sobre a jornada de trabalho fixada pelo chefe do posto. O Embaixador determinou, como horário de funcionamento do posto, o interregno entre 9h e 19h, de segunda a sexta. A norma, que em um primeiro momento denota uma atitude saudável, quando analisada mais detidamente, demonstra certo excesso por parte da chefia.



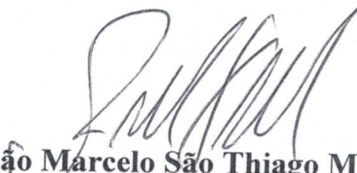
Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

6. Acontece que ao fixar as regras gerais, o prolator da norma vigente em REBRASFAO feriu os critérios mínimos de aplicabilidade, previstos na legislação de referência, em especial na Lei nº 8.112/90, sobre a jornada de trabalho do servidor público. A legislação nacional que regulamenta os aspectos da vida funcional dos servidores públicos federais, independentemente de estarem eles a serviço do Brasil no exterior ou em território nacional, determina apenas que o servidor cumprirá jornada de 8 (oito) horas diárias. O horário de almoço, por sua vez, segundo determina a legislação, já não poderá ser inferior a uma hora, podendo ser considerada abusiva a fixação de horário obrigatório de duas horas sem o acordo do servidor.

7. Ante o exposto, o Sinditamaraty solicita que Vossa Excelência oriente REBRASFAO no sentido de conferir maior flexibilidade nos horários de entrada e saída do posto e no intervalo para o almoço, ademais, determinar a correção do local de instalação do relógio de ponto para que seja colocado em lugar de fácil acesso, perto do local de entrada e saída dos funcionários, de forma a facilitar a marcação de horário por parte dos servidores ali lotados.

Seguros de que solução equilibrada no caso em tela resultará em benefícios aos servidores além de ser também de interesse da Administração. Certos disso, contamos novamente com o vosso apoio.

Atenciosamente,


João Marcelo São Thiago Melo
Presidente